

## **LEI N° 1.282/92**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU À EMPRESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do ano de 1992, os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da quadra “AD” e: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra “AE” , todos localizados no balneário Britânia - Ilha Comprida, onde se localiza o Iate Clube Mares de Iguape, de propriedade da firma Empreendimentos Recreativos Mares de Iguape Ltda.
- Art.2º- A presente isenção será cancelada a qualquer tempo, quando verificado o não funcionamento normal do empreendimento, ou a sua dissolução.
- Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Arioaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal